



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.607, DE 08 DE MAIO DE 2008

“ Estende benefício de ajuda de custo para cobrir despesas com transporte de estudantes e dá outras providências. ”

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.591, de 31 de março de 2008, que concede ajuda de custo mensal, destinada a cobrir despesas com transporte de estudantes, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“ARTIGO 1º - ” - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado no corrente exercício a conceder ajuda de custo mensal, destinada a cobrir despesas com transporte de estudantes que residem neste município e freqüentam cursos de nível superior, técnico e preparatório pré-vestibular nas cidades vizinhas do município de Pereira Barreto-SP, durante o período normal de aulas.

§ 1º - A ajuda de custo referida no “caput” deste Artigo, recairá sobre as despesas de gastos mensal, ficando fixada em 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total do seu real dispêndio, observado o valor máximo de R\$ 1,00 (um real) cobrado por quilômetro rodado, respeitando e considerando o menor percurso.

§ 2º - O pagamento do benefício será efetuado pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais, especificamente às despesas com o transporte.

§ 3º - Os representantes de cada grupo de estudantes, serão os responsáveis pela apresentação dos comprovantes acima referidos, cabendo-lhes o recebimento junto à Tesouraria desta Prefeitura Municipal da porcentagem fixada, fornecendo o competente recibo.

§ 4º - Os representantes de cada grupo deverão ser credenciados, para que possam obedecer aos parágrafos 2º e 3º deste Artigo, cujo credenciamento, expresso em documento pertinente, será entregue a esta Prefeitura Municipal.